



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 12 de abril de 2021, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargadora Vânia Maria Perpétuo Socorro Marques Marinho e o Juiz convocado, Dr. Henrique Veiga Lima. Havendo, número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:30h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube: (<https://youtu.be/2G13QvaVLWk>), salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências:

#### PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

**Habeas Corpus Criminal nº: 4000612-47.2021.8.04.0000** de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Impetrante: Italo Eduardo Pina Prado, Paciente: Aneleima Marques Guerreiro, Coatora: Juízo da Central de Inquéritos, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4000612-47.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o graduado órgão ministerial, em conhecer parcialmente da ordem para, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Carla Maria Santos dos Reis, José Hamilton Saraiva dos Santos e Vânia Marinho. O advogado Dr. Elzu Souza Alves (OAB/AM n.º 9.641) fez sustentação oral durante o julgamento do habeas corpus.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4000630-68.2021.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Adriano Silveira de Souza, Paciente: Wiliames Valino da Conceição, Impetrado: Juízo da Central de Inquéritos de Manaus/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4000630-68.2021.8.04.0000, em que são partes as acima

indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer parcialmente da ordem de Habeas Corpus e, na extensão conhecida, denegá-la, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Carla Maria Santos dos Reis, José Hamilton Saraiva dos Santos e Vânia Marinho. O advogado Dr. Adriano Silveira de Souza (OAB/AM n.º 12.312) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4001105-24.2021.8.04.0000** de Fórum de Iranduba/2ª Vara de Iranduba. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Fernando de Souza Ribeiro, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iranduba/am., ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4001105-24.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Carla Maria Santos dos Reis, José Hamilton Saraiva dos Santos e Vânia Marinho. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4008655-07.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara da Auditoria Militar. Impetrante: Frederico Gustavo Távora, Paciente: Renison Ferreira Cavalcante, Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Auditoria Militar do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, JULGAR PREJUDICADA A ORDEM IMPETRADA, ante a perda superveniente de seu objeto, caracterizada pela soltura do paciente pelo Juízo processante, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. José Hamilton Saraiva dos Santos, João Mauro Bessa e Vânia Marinho. O advogado Dr. Frederico Gustavo Távora (OAB/AM n.º 6.462) não se fez presente na sessão de julgamento para sustentação oral, embora intimado.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4001344-28.2021.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Ocivan Silva de Souza, Paciente: Josenildo Neves da Fonseca, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. **Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de HABEAS CORPUS em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. José Hamilton Saraiva dos Santos, João Mauro Bessa e Vânia Marinho. O advogado Dr. Ocivan Silva de Souza (OAB/AM n.º 9.480) fez sustentação oral durante o julgamento do habeas corpus.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4000987-48.2021.8.04.0000** de Fórum de Itacoatiara/3ª Vara de Itacoatiara. Impetrante: Munique da Silva Justino Marques, Impetrante: Giselle Cristina Monteiro Ferreira, Impetrante: Cândido Honório Soares Ferreira Neto, Paciente: Matias Peixoto Coimbra, Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Itacoatiara Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, denegar A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis e Vânia Marinho. O advogado Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5.199) fez sustentação oral durante o julgamento do habeas corpus.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4000310-18.2021.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Higor Rangel Gomes Cordeiro, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, denegar A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Vânia Marinho, João Mauro Bessa e Carla Maria Santos dos Reis. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do habeas corpus.

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

**Apelação Criminal nº: 0656887-66.2020.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Matheus Duarte Araújo, Apelante: Emerson Paiva de Almeida, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL n.º 0656887-66.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, em PARCIAL HARMONIA com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por maioria de votos em:(i) CONHECER PARCIALMENTE do recurso de Emerson Paiva de Almeida, para, nesta extensão, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de deferir o benefício da gratuidade da justiça, a teor do disposto no art. 99 do CPC c/c art. 3º do CPP, devendo a eventual suspensão da exigibilidade das custas processuais ficar a cargo do Juízo das Execuções Penais, na esteira dos precedentes deste órgão julgador que se acham em sintonia com os excerto do Superior Tribunal de Justiça; e, DE OFÍCIO, afastar a dupla valoração da quantidade de entorpecente apreendido, deixando-a somente para a primeira fase, tendo por consequência o redimensionamento da pena fixada de forma definitiva para 02 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, correspondente cada dia-multa a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime aberto, considerando a quantidade da sanção ora imposta e por se tratar de condenado primário, sem antecedentes. E, uma vez preenchidos os requisitos do art. 44, da Lei Adjetiva Penal, substituir a sanção corporal por 02 (duas) restritivas de direito, a serem definidas pelo Juízo da Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA; prisão preventiva revogada, pois ausentes requisitos insertos no art. 312, do CPP; (ii) CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo de Matheus Duarte Araújo, tão somente para afastar a recidiva, restando a pena definitivamente aplicada em 8 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, correspondente cada dia-multa a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida a inicialmente pena corpórea no regime fechado, diante das circunstâncias judiciais; prisão preventiva mantida. Voto divergente do Exmo. Sr. Dr. Henrique Veiga Lima, Juiz convocado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. José Hamilton Saraiva dos Santos, João Mauro Bessa e Juiz Convocado, Dr. Henrique Veiga Lima. Na sessão Ordinária da Primeira Câmara Criminal realizada em 22 de março de 2021, o Advogado Dr. Roberto Wallace Souza Rodrigues (OAB/AM n.º 9.770) fez sustentação oral.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0046154-86.2003.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Rondenelis Dutra de Oliveira, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0046154-86.2003.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Carla Maria Santos dos Reis, José Hamilton Saraiva dos Santos e Vânia Marinho. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal nº: 0657531-77.2018.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Thaís Rejane Barbosa Alves, Apelado: Ministério Público do Estado do

Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por maioria de votos, em harmonia parcial com o Parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. José Hamilton Saraiva dos Santos, João Mauro Bessa e Dr. Henrique Veiga Lima, juiz convocado. Na sessão Ordinária da Primeira Câmara Criminal realizada em 22 de março de 2021, iniciado o julgamento dos presentes autos, o Advogado Dr. Baltazar Soares de Oliveira (OAB/AM n.º 14.398) fez sustentação oral.

**Apelação Criminal n.º: 0000298-93.2014.8.04.7800** de Fórum de Urucará/Vara Única de Urucará. Apelante: JHONNY AUGUSTO GOMES DE CARVALHO, Apelado: Ministério Público de Urucará, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0000298-93.2014.8.04.7800, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. José Hamilton Saraiva dos Santos, João Mauro Bessa e Vânia Marinho. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu da sustentação oral.

**Apelação Criminal n.º: 0200704-58.2017.8.04.0030** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: J. P. R. S., Apelado: M. P. do E. do A., Apelado: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, ausente Parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em não conhecer do apelo criminal, face a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. José Hamilton Saraiva dos Santos, João Mauro Bessa e Vânia Marinho. A advogada Dra. Camila Medeiros Coelho (OAB/AM n.º 9.798) não se fez presente na sessão de julgamento, embora intimada.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:30h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS**

**SANTOS.**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0438280** e o código CRC **AEBE5A58**.

